



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO N.º 215/06**

**Processo Administrativo:** 06/10/22567

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Modalidade:** Compra Direta n° 043/06

**Objeto:** Serviço de abastecimento e esgotamento sanitário

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA - CAMPINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.19.855/0001-37, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento entre as partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, neste município, em conformidade com o disposto no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de janeiro de 2002.

**SEGUNDA – DAS TARIFAS**

2.1. A tarifa correspondente ao abastecimento de água e esgoto obedecerá ao disposto

 1  
dA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

na Resolução Tarifária 01/05, de 23 de julho de 2005 – Categoria Pública.

### TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. A tarifa cobrada pela **CONTRATADA** será reajustada conforme prevê o artigo 12 do Anexo II – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência.

### QUARTA – DAS MEDIÇÕES

4.1. As aferições, para efeito de faturamento, serão efetuadas pela **CONTRATADA** através de leituras mensais nos hidrômetros instalados nas Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme Anexo I e que obedece às normas exigidas pela própria **CONTRATADA**.

### QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao **CONTRATANTE**, conforme prevê o caput e § 1º do artigo 139 do Regulamento em vigência.

### SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** dentro do vencimento da fatura.

6.2. Coincidindo o vencimento das faturas com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o **CONTRATANTE** não tiver expediente, será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 143 do Regulamento em vigência: "Não será efetuada cobrança de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de concessionárias públicas, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto não existir norma legal autorizativa".

### SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado para o presente contrato, de acordo com planilha efetuada para 12 (doze) meses, é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

### OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente codificada sob n.º 160002.06.122.2002.4188.01.339039.69.100-000, no valor de R\$24.000,00 conforme item 37 do processo em epígrafe.

8.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, após regular processo administrativo:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA**, concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

11.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

11.1.3. Além da aplicação das penalidades previstas nos subitens anteriores, o **CONTRATANTE** poderá rescindir a contratação, bem como aplicar à **CONTRATADA** a suspensão temporária do direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.2.;

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar o **CONTRATANTE**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

11.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

**DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo que declarou inexigível a licitação, constante a fl. 86.

**DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO**

13.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da emissão do empenho, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, dentro dos limites previstos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE**

14.1. Para os serviços objeto deste contrato foi inexigida a licitação nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, garantindo-se ao **CONTRATANTE** o disposto nos artigos 79 e 80.

**DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

16.1. As responsabilidades do **CONTRATANTE** são:

16.1.1. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se por manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações hidráulicas das Unidades Descentralizadas (após o ponto de entrega).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.1.2. Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários referentes às Unidades Descentralizadas, como aumento de descarga ou alteração das características de utilização de água e esgotamento sanitário, etc.

16.1.3. O **CONTRATANTE** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas das Unidades Descentralizadas, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede da **CONTRATADA**.

16.1.4. Informar à **CONTRATADA** quaisquer divergências contidas nas contas (faturas).

16.1.5. Efetuar os pagamentos devidos.

### DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. As responsabilidades da **CONTRATADA** são:

17.1.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do contrato, todas condições de habilitação e qualificação necessárias, exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

17.1.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema de rede de água e esgotamento sanitário, até o ponto de entrega das Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

17.1.3. A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de inspecionar os equipamentos medidores "registro de água" que se encontrarem nas Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, devendo o **CONTRATANTE** assegurar o livre acesso do representante da **CONTRATADA**, nos locais em que estejam instalados os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

referidos equipamentos.

17.1.4. A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para comunicar ao **CONTRATANTE** – Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, as medidas tomadas quanto às solicitações e reclamações formalmente recebidas.

**DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de agosto de 2006.



**MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública



**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. –  
SANASA/CAMPINAS**

Presidente: Luiz Augusto Castrillon de Aquino